

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n° 01/2011

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE.

Aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, na Sede do Ministério Público da Comarca de Bodocó PE, perante o Promotor de Justiça Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, compareceu o Município de Bodocó PE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº 11.040.862/0001-64, com sede na Av. Floriano Peixoto, 78, centro, Bodocó PE, CEP: 56.220-000, seu Procurador Judicial o Sr. XXXXXXXXXXXX, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, sendo COMPROMISSÁRIO O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE, visando ajustar conduta para as adequações técnicas, reforma a IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE, por intermédio do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 585, II e VIII do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a deliberação firmada no dia 14 de abril de 2011, na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (Curadoria do Consumidor) – Petrolina PE;

CONSIDERANDO ser a bacia leiteira de Bodocó PE a 3ª do Estado, com produção média de 150 mil litros/dia, com cerca de 2 mil produtores de leite, gerando 12 mil empregos diretos e indiretos, com movimentação mensal alçada de R\$ 3 milhões;

CONSIDERANDO a comercialização dos derivados de leite em várias regiões do país, inclusive a Sertão do São Francisco, que tem como cidade pólo Petrolina PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar toda a cadeia produtiva, de armazenamento, fabricação e comercialização do queijo bodocoense, à luz das exigências técnicas firmadas pela ADAGRO;

CONSIDERANDO que várias reclamações chegaram ao Ministério Público de Pernambuco, em face da comercialização de queijo bodocoense nas feiras livres e comércio petrolinense;

CONSIDERANDO que, efetivamente, precisam-se os mencionados queijos de padronização no seu fabrico para comercialização, em face das recomendações feitas pela ADAGRO;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma atuação breve e coordenada do MPPE e do Município de Bodocó, no sentido de serem solucionados os problemas mais prementes referente a fabrico e comercialização de queijo bodocoense no Sertão do São Francisco, tendo em vista a contemplar o consumidor desta importante região pernambucana;

CONSIDERANDO que exige-se em Bodocó PE produção artesanal de lácteos, como queijo, manteiga e doce de leite, visando propiciar a esses empreendedores, condições seguras para produção, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e trabalhista, vigentes no país,

CONSIDERANDO o premente interesse público em se resolver o problema da comercialização desordenada do queijo bodocoense por produtores e comerciantes na região do São Francisco, que não obedecem a uma padronização

CONSIDERANDO que o Município de Bodocó PE, ora compromissário, assume as obrigações de fazer constantes nas cláusulas retromencionadas, para executá-las no prazo de 12 (doze) meses, após a homologação do presente termos,

Assume, o Município de Bodocó PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.040.862/0001-64, com sede administrativa na Av. Floriano Peixoto, 78, centro, Bodocó PE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRIVALDO PEREIRA ALVES e pelo Procurador Judicial, o Sr. CARLOS AFONSO MARQUES DE SÁ, o dever de observar o cumprimento das obrigações referente a **IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE**, visando regularizar, sob o aspecto sanitária, ambiental e trabalhista a produção artesanal de lácteos, como queijo, manteiga e doce de leite, mediante os seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implantação do Complexo Industrial de Laticínios do Município de Bodocó/PE. Parágrafo único. O Presente TAC será rubricado pelos representantes do Ministério Público de Pernambuco e do Município de Bodocó PE.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ – PE.

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte em: A Prefeitura Municipal de Bodocó, compromete-se a implantar o projeto de implantação do Complexo Industrial de Laticínios do Município de Bodocó/PE referido na Cláusula anterior, nos seguintes prazos, salvo motivo relevante devidamente justificado, cuja responsabilidade não seja imputável aquele ente:

I – 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, prazo estimado para a realização dos certames licitatórios para contratação do Projeto Básico, para a escolha e execução das obras do mencionado complexo industrial;

II - A Prefeitura Municipal de Bodocó PE compreende-se como obrigações a implantação do Complexo Industrial de Laticínios do Município de Bodocó/PE, desde a aquisição de imóvel para toda a área referida no projeto, bem como:

CAPÍTULO III – DA LOCALIZAÇÃO

Cláusula 3ª - O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte em: O terreno onde será implantado o empreendimento, objeto do projeto em questão, está localizado à margem direita da rodovia BR 122 (Rodovia Asa-Branca) a 2,2km da sede municipal de Bodocó, na direção de Exu. Mede uma área total de 3,0 ha, em região de topografia suave, tendo sido já executados os serviços de terraplenagem.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA PREFEITURA DE BODOCÓ PE:

Cláusula 4ª - O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte em: Construir as Unidades que compõem o Complexo.

1º - O complexo a ser projetado será composto de:

- I. Portaria;
- II. Unidades Padrão de Produção;
- III. Banheiros e Vestiários Operacionais;
- IV. Banco de Gelo;
- V. Casa de Caldeira;
- VI. Sistema de distribuição de água potável;
- VII. Sistema de coleta de águas servidas;
- VIII. Sistema de Tratamento de Efluentes;

2º - Projeto Arquitetônico:

I - O projeto arquitetônico será elaborado em tamanho padrão ABNT, em escalas compatíveis com o exigido pelo Serviço de Inspeção Estadual – SIE, para registro do estabelecimento.

II - Será composto por planta baixa de cada unidade, além das plantas de corte, fachada e projeção de coberta.

3º – Fluxo de Produção

I - Será apresentado projeto detalhado do fluxo de produção de cada unidade, contemplando desde a recepção da matéria prima até a expedição do produto acabado não sendo permitida, na solução proposta, a ocorrência de contra fluxo.

4º – Utilidades

I - Será projetado sistema de suprimento de utilidades contemplando, vapor, água gelada, ar comprimido, água industrial e água potável;

II - Os circuitos serão indicados em planta baixa com diferenciação de cores para cada item;

5º – Circuitos de Leite e Limpeza CIP

I - Serão projetados circuitos de distribuição de leite para cada unidade de produção, sendo que estes estarão interligados ao sistema de limpeza CIP mediante placas de fluxo.

6º – Máquinas e equipamentos de produção.

I - Serão posicionadas e especificadas todas as máquinas e equipamentos necessários à produção nas condições exigidas pelos órgãos de inspeção e segurança alimentar, de pelos menos os seguintes itens

- a) Leite pasteurizado integral, desnatado e semi-desnatado;
- b) Queijo de coalho pasteurizado;
- c) Queijo de manteiga ou requeijão do norte;
- d) Manteiga de primeira qualidade ou manteiga comum;
- e) Manteiga de Garrafa, óleo de manteiga ou gordura anidra de manteiga;
- f) Creme de leite fresco pasteurizado ou nata;
- g) Queijo mussarela;
- h) Bebida láctea fermentada;
- i) Iogurte líquido em garrafas;
- j) Ricota fresca;

7º – Câmaras Frias de Processo e Estoque

I - Serão projetadas e especificadas todas as câmaras frias que façam parte do processo produtivo, indicando as suas temperaturas de operação e capacidade de movimentação diária, indicando as que fazem parte do processo produtivo, como câmaras de salga e secagem e câmara de produtos acabados.

8º – Sistema Elétrico

I - Será projetado o sistema de suprimento elétrico, contemplando subestação, cubículo de medição, distribuição interna, quadro de força e sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

9º – Sistema de Distribuição de Água Potável

I - Será projetado um sistema de distribuição de água potável contemplando elevação, reservação e distribuição por todas as unidades do complexo.

10 – Sistema de Coleta de Águas Servidas

I - Será projetado um sistema destinado à coleta das águas servidas provenientes do processo industrial, devendo ser levadas em consideração as características do sistema, como alta vazão com um curto tempo de concentração, além das características físico-químicas do efluente e a sua temperatura.

11 – Sistema de Tratamento de Efluentes

I - Será projetado um sistema de tratamento de efluentes que inclua abaixamento de temperatura, gradeamento, flotação, tratamento físico-químico, tratamento biológico, condicionamento e deposição final do efluente.

12 – Preparação de Memoriais

I - Serão preparados memoriais com vistas ao registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Estadual da ADAGRO/PE.

13 – Documentos Para Licitação

I - Serão apresentadas as informações técnicas necessárias para contratação das obras civis, aquisição de máquinas e equipamentos e montagem do empreendimento, compreendendo este volume a planilha de quantitativos e as especificações técnicas. Não estão previstos neste item as informações referentes ao edital de licitação no que tange aos aspectos legais, jurídicos e atendimento à Lei n. 8.666

CAPÍTULO V – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

Cláusula 5ª - Fica estabelecido que em face dos certames licitatórios e a execução da obra, o prazo para o Município de Bodocó executar a implantação do Complexo Industrial de Laticínios do Município de Bodocó/PE encerra-se em 08 de junho de 2012.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO.

CLÁUSULA 6ª – Em caso de descumprimento voluntário e inescusável, pela Prefeitura Municipal de Bodocó, de qualquer uma das obrigações a ela imposta nas Cláusulas deste Termo, esta sujeitar-se-á a multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O administrador signatário é solidariamente responsável pelo pagamento das multas previstas nesta Cláusula, na forma do art. 37,

§ 2º, in fine, da Constituição Federal 1988, e do art. 896 do Código Civil de 2002.

CAPÍTULO VI – DOS EFEITOS LEGAIS DESTE TERMO

CLÁUSULA 7ª - O presente Termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos presentes e pelas autoridades adiante nomeadas.

Promotor de Justiça

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Bodocó PE

XXXXXXXXXX

Procurador Judicial do Município de Bodocó PE

XXXXXXXXXX